

## INFORMATIVO JURÍDICO Nº 07

### O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUAS VANTAGENS.

A figura do Microempendedor Individual – MEI, foi criada pela Lei Complementar 128 de 19/12/2008, e se trata de uma pessoa jurídica que permite ao profissional que trabalha por conta própria obter a formalização do seu negócio com baixo custo e menor burocracia.

Para se enquadrar como MEI é necessário atender aos pré-requisitos abaixo:

- Faturamento bruto anual de até R\$ 81.000,00 (12 meses) ou proporcional a data de abertura;
- Não participar de outra empresa como sócio ou titular;
- Estar enquadrado nas atividades permitidas pela LC 128/08;
- Ter no máximo 01 (um) empregado e não possuir filial.

São inúmeras as vantagens de se constituir em MEI, sendo as principais delas:

- A possibilidade de uma abertura rápida e gratuita,
- Dispensa de escrituração contábil;
- Possibilidade de emitir nota fiscal (obrigatória para serviços prestados a pessoa jurídica);
- Isenção de impostos federais e pagamento de valor simbólico de ICMS e ISS;
- Pagamento unificado de tributos pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- Benefícios previdenciários na aposentadoria por idade, salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão para seus familiares;

- Possibilidade de fornecer produtos e serviços a órgãos públicos, inclusive com participação em licitações;
- Facilidade de acesso a compras junto à fornecedores.

O Microempreendedor Individual é enquadrado no Simples Nacional e fica isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL), pagando um valor fixo mensal, reajustado em fevereiro de 2020.

Anualmente, o Microempreendedor Individual deve declarar o valor do faturamento do ano anterior por meio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN (ou Declaração Anual Simplificada). Ela pode ser preenchida pelo próprio MEI, até o último dia de maio, no Portal do Empreendedor.

Quando o MEI entrega a declaração em atraso, fica sujeito ao pagamento de multa, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-SIMEI.

O MEI deverá informar para a Receita Federal o total de sua receita bruta anual, auferida no ano anterior, ou seja, tudo que foi apurado com a venda de mercadorias ou na prestação de serviços, com a emissão de nota fiscal, ou não (quando se trata de venda ou prestação de serviços para outra empresa, o MEI é obrigado a emitir nota fiscal).

Conforme já informado, o MEI somente poderá contratar um empregado e os custos para sua contratação, além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, será o depósito do FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado (que deverá ser o salário-mínimo ou piso da categoria). Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

Importante salientar que não são todas as atividades econômicas que qualificam um empresário para ser microempreendedor individual (MEI). Algumas profissões não podem ser enquadradas nesse tipo de empresa, e é preciso saber quais são elas antes de fazer a sua formalização verificando-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Em relação à nota fiscal, o MEI não poderá revender mercadorias adquiridas sem nota fiscal, sendo que, para a venda ou prestação de serviços destinados a clientes do tipo Pessoa Física, o MEI não é obrigado a emitir documento de nota fiscal. Entretanto, para os casos em que a venda e a prestação de serviços é realizada para clientes do tipo Pessoa Jurídica, a emissão é obrigatória por meio de nota fiscal avulsa (comércio e indústria). Quando a empresa for prestadora de serviço, a emissão de nota fiscal será disponibilizada pela Prefeitura, sendo necessário observar as exigências e particularidades de cada uma.

Algumas dúvidas práticas relacionadas ao assunto dizem respeito à impossibilidade de o MEI contratar o próprio cônjuge como empregado e a não vedação à inscrição de empregado de empresa privada como MEI.

Por fim, deve-se esclarecer neste informativo que o MEI é mero prestador de serviço ou fornecedor de um produto, não sendo correta a contratação do mesmo por empresas que visem ter um empregado em seus quadros, o que é costumeiramente chamado de Pejotização.

A relação de emprego se caracteriza pela subordinação, habitualidade e pessoalidade e, presentes estes requisitos em uma relação entre empresa e MEI, poderá ser reconhecido em Juízo a tentativa de supressão de direitos trabalhistas por meio de contratação de MEI que deveria, na realidade, ser registrado em carteira como empregado celetista.



---

A fraude da pejetização diz respeito ao trabalhador constituir uma pessoa jurídica e celebrar com o seu empregador um contrato simulado de prestação de serviços, recebendo o seu salário mediante a emissão de notas fiscais, tudo isso com o intuito de fazer crer que se trata de uma relação comercial e desse modo, mascarar a verdadeira relação existente entre as partes, que seria uma relação tipicamente de emprego.

Qualquer serviço prestado pelo MEI a pessoa jurídica deverá ser eventual, sem jornada de trabalho definida e impessoal, não podendo o microempreendedor estar à disposição do empregador ou cumprir ordens, sob pena de se caracterizar a relação de emprego entre as partes.

Feitas as devidas considerações, o escritório Christofolletti & Campos Bicudo se coloca à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o tema apresentado.

**EDSON LUÍS DE CAMPOS BICUDO JÚNIOR**

Sócio Fundador do Escritório Christofolletti & Campos Bicudo Sociedade de Advogados, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 375.053, pós-graduado em Direito Processual Civil e com experiência nas áreas de Direito Civil e Empresarial e Direito de Família.

*Informativo jurídico publicado em 17/12/2020.*

**FONTES:**

<https://www.conjur.com.br/2019-jul-09/opiniao-culpa-reciproca-empregado-pejetizacao#:~:text=Noutras%20palavras%3A%20na%20alcunhada%20%E2%80%9Cfraude,de%20uma%20rela%C3%A7%C3%A3o%20comercial%20e%2C>



**CHRISTOFOLETTI &  
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/6-passos-para-a-formalizacao-do-mej,ee64d4361e3c8410VgnVCM2000003c74010aRCRD>

<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PB/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Para%20voc%C3%AA:%20MEI/cartilha-do-Mei-2020.pdf>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm)

---

**CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

contato@cecbadvogados.com.br

www.cecbadvogados.com.br